



Informe

Legislativo

MUNICIPAL

• • •
Julho/2016

• • •

- ÍNDICE -

1. Comércio de Bens, Serviços e Turismo - Assuntos de interesse geral	01
2. Direito do Consumidor	05
3. Meio Ambiente	08

COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

Assuntos de interesse geral

1. Projeto de Lei nº 1.935/2016

Tomba, por seu interesse histórico e cultural, a Sede do Mercado Produtor da Barra da Tijuca, localizada na Avenida Ayrton Senna, nº 1791, no bairro da Barra da Tijuca.

2. Projeto de Lei nº 1.938/2016

Altera dispositivos da Lei nº 3.424, de 18 de julho de 2002. (Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural)

3. Projeto de Lei nº 1.948/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show recolherem o lixo no entorno de suas sedes.

4. Projeto de Lei nº 1.951/2016

Reconhece como Polo Gastronômico, Cultural e Econômico da cidade do Rio de Janeiro, o espaço existente entre os condomínios Ismael e Zequeti no bairro Estácio.

5. Projeto de Lei nº 1.954/2016

Dispõe sobre a gratuidade da cremação e incineração de restos mortais da pessoa doadora de órgãos.

**COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS
E TURISMO**
Assuntos de interesse geral

1. Projeto de Lei nº 1.935/2016

Tomba, por seu interesse histórico e cultural, a Sede do Mercado Produtor da Barra da Tijuca, localizada na avenida Ayrton Senna, nº 1791, no bairro da Barra da Tijuca.

ÍNTEGRA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DECRETA:

Art. 1.º Fica tombado, por interesse histórico e cultural, a Sede do Mercado Produtor da Barra da Tijuca, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 1791, no bairro da Barra da Tijuca.

Art. 2.º Em virtude do tombamento efetuado por esta Lei, fica proibida a demolição ou descaracterização arquitetônica do imóvel, sendo obrigatória a aprovação do órgão competente do Município em caso de necessidade de quaisquer intervenções físicas no imóvel tombado.

Art. 3.º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, providenciará a inscrição do tombamento efetuado por esta Lei no Livro de Tombos de Bens Culturais do Município.

Art. 4.º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a restauração e conservação do bem tombado por esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 23 de junho de 2016
CARLO CAIADO
Vereador

2. Projeto de Lei nº 1.938/2016

Altera dispositivos da Lei nº 3.424, de 18 de julho de 2002 (Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural)

ÍNTEGRA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DECRETA:

Art. 1.º A Ementa da Lei nº 3.424, de 18 de julho de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a meia entrada para professores, profissionais da rede pública municipal de ensino e garis da COMLURB (Companhia Municipal de Limpeza Urbana) em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.”

Art. 2.º O art. 1.º da Lei nº 3.424/02 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica assegurado aos professores, profissionais da rede pública municipal de ensino e garis da COMLURB (Companhia Municipal de Limpeza Urbana) o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural. (NR)
Parágrafo único. (...)”

Art. 3.º O art. 3.º da Lei nº 3.424/02 será acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3.º (...)”

Parágrafo único. O atestado da condição de gari da COMLURB (Companhia Municipal de Limpeza Urbana) para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação do crachá emitido pela COMLURB (Companhia Municipal de Limpeza Urbana) acompanhado de documento oficial de identidade com foto.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 27 de junho de 2016.

RAPHAEL GATTÁS

Vereador

3. Projeto de Lei nº 1.948/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show recolherem o lixo no entorno de suas sedes.

ÍNTEGRA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DECRETA :

Art. 1.º Obriga todas as Casas de Show na Cidade do Rio de Janeiro a instalarem um container ou lixeira em frente as suas sedes para recolherem o lixo após seus eventos.

Parágrafo único. O recolhimento do lixo a que se refere o art. 1.º desta Lei deverá obedecer ao prazo de doze horas após o término do evento.

Art. 2.º O não cumprimento desta Lei acarretará o pagamento de uma multa referente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 30 de junho de 2016

DR. GILBERTO

Vereador

4. Projeto de Lei nº 1.951/2016

Reconhece como Polo Gastronômico, Cultural e Econômico da cidade do Rio de Janeiro, o espaço existente entre os condomínios Ismael e Zequeti no bairro Estácio.

ÍTEGRA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DECRETA:

Art. 1.º Esta Lei reconhece, como Polo Gastronômico, Cultural e Econômico da Cidade do Rio de Janeiro, o espaço existente entre os Condomínios Ismael e Zequeti no bairro Estácio.

Art. 2.º A área objeto desta Lei fica denominada Polo Gastronômico, Cultural e Econômico Ismael e Zequeti, podendo os estabelecimentos instalados na área utilizar essa denominação como referência.

Art. 3.º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, atuará no sentido de apoiar a implantação e desenvolvimento do Polo, especialmente quanto a:

- I - adequação do trânsito para veículos e pedestres;
- II - aumento das vagas para estacionamento de veículos, inclusive através de intervenções urbanas, se necessário;
- III - implantação de sinalização vertical com indicação dos estabelecimentos integrantes do Polo;
- IV - inclusão no roteiro turístico oficial do Rio de Janeiro - Guia do Rio.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de Junho de 2016.
MARCELO PIUÍ
Vereador

5. Projeto de Lei nº 1.954/2016

Dispõe sobre a gratuidade da cremação e incineração de restos mortais da pessoa doadora de órgãos.

ÍTEGRA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a gratuidade da cremação e incineração de restos mortais da pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Parágrafo único. A gratuidade disposta inclui o fornecimento de urna, remoção, transporte do corpo e velório.

Art. 2.º Para comprovação da doação de órgãos será suficiente a apresentação da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reto ou colateral, até o segundo grau, inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 23 de junho de 2016.
MARCELO PIUÍ
Vereador

DIREITO DO CONSUMIDOR

1. Projeto de Lei nº 1.938/2016

Altera dispositivos da Lei nº 3.424, de 18 de julho de 2002. (Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural)

2. Projeto de Lei nº 1.954/2016

Dispõe sobre a gratuidade da cremação e incineração de restos mortais da pessoa doadora de órgãos.

DIREITO DO CONSUMIDOR

1. Projeto de Lei nº 1.938/2016

Altera dispositivos da Lei nº 3.424, de 18 de julho de 2002. (Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural)

ÍNTEGRA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DECRETA :

Art. 1.º A Ementa da Lei nº 3.424, de 18 de julho de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a meia entrada para professores, profissionais da rede pública municipal de ensino e garis da COMLURB (Companhia Municipal de Limpeza Urbana) em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.”

Art. 2.º O art. 1.º da Lei nº 3.424/02 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica assegurado aos professores, profissionais da rede pública municipal de ensino e garis da COMLURB (Companhia Municipal de Limpeza Urbana) o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural. (NR)
Parágrafo único. (...)”

Art. 3.º O art. 3.º da Lei nº 3.424/02 será acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3.º (...)”

Parágrafo único. O atestado da condição de gari da COMLURB (Companhia Municipal de Limpeza Urbana) para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação do crachá emitido pela COMLURB (Companhia Municipal de Limpeza Urbana) acompanhado de documento oficial de identidade com foto.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de junho de 2016

RAPHAEL GATTÁS

Vereador

2. Projeto de Lei nº 1.954/2016

Dispõe sobre a gratuidade da cremação e incineração de restos mortais da pessoa doadora de órgãos.

ÍNTEGRA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a gratuidade da cremação e incineração de restos mortais da pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Parágrafo único. A gratuidade disposta inclui o fornecimento de urna, remoção, transporte do corpo e velório.

Art. 2.º Para comprovação da doação de órgãos será suficiente a apresentação da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reto ou colateral, até o segundo grau, inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 23 de junho de 2016

MARCELO PIUÍ
Vereador

MEIO AMBIENTE

1. Projeto de Lei nº 1.948/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show recolherem o lixo no entorno de suas sedes.

MEIO AMBIENTE

1. Projeto de Lei nº 1.948/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show recolherem o lixo no entorno de suas sedes.

ÍNTEGRA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DECRETA:

Art. 1.º Obriga todas as Casas de Show na Cidade do Rio de Janeiro a instalarem um container ou lixeira em frente as suas sedes para recolherem o lixo após seus eventos.

Parágrafo único. O recolhimento do lixo a que se refere o art. 1.º desta Lei deverá obedecer ao prazo de doze horas após o término do evento.

Art. 2.º O não cumprimento desta Lei acarretará o pagamento de uma multa referente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 30 de junho de 2016
DR. GILBERTO
Vereador
